

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - ESCOLHA DA MELHOR MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

EMANUELE FRIBE PAIXÃO<sup>1</sup>

LUSIA DAIANNE PEIXOTO<sup>2</sup>

PROFESSOR ORIENTADOR: GERVANDO THOMPSON<sup>3</sup>

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal mostrar a importância do planejamento tributário através da comparação entre dois regimes: Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e o Lucro Presumido, para uma empresa de prestação de serviços contábeis. Na comparação dos regimes serão apresentados os conceitos, os cálculos, os métodos que os impostos são abordados e a apuração. Na conclusão do estudo encontrou-se ampla diferença nos resultados, o que pode denotar a continuidade de uma empresa, essa diferença deixa nítida a importância do planejamento tributário, uma importante ferramenta na tomada de decisão.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário, Lucro Presumido, Simples Nacional.

## 1 INTRODUÇÃO

A carga tributária brasileira é uma das maiores do mundo, chegando a inviabilizar o crescimento de novas empresas, já que muitas empresas quebram com grandes dívidas fiscais e nem mesmo os novos incentivos conseguiram minimizar este problema. Conforme trata esse trecho extraído do site da revista Veja (2014):

O Brasil tem a carga tributária mais pesada entre os países emergentes e mais alta até que Japão e Estados Unidos. Só fica atrás para o bem-estar social europeu, onde o imposto é alto, mas a contrapartida do governo, altíssima. Além de pesada, a tributação no Brasil é também complexa e injusta: ao mirar o consumo, penaliza as faixas de menor renda.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Contábeis – Faculdade Brasileira – MULTIVIX

<sup>2</sup>Graduanda em Ciências Contábeis – Faculdade Brasileira – MULTIVIX

<sup>3</sup>Pós-graduado em Finanças, Controladoria e Auditoria – Fundação Getúlio Vargas

Mas um bom planejamento tributário pode diminuir estes riscos, visto que o planejamento tributário visa amortecer o valor dos tributos. Os empresários questionam o valor dos tributos, porém não executam um planejamento correto para o seu tipo de empresa. O planejamento tributário caracteriza-se como uma das principais ferramentas na diminuição do custo, interferindo diretamente no resultado econômico da empresa. Com planejamento tributário, a empresa pode optar dentre as modalidades legais existentes, as que forem melhor para seu negócio, evitando custos desnecessários (OLIVEIRA, 2011).

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. (OLIVEIRA, 2011, p. 19).

A importância de se planejar é evidenciada pela Lei n.º 6.404/1976, conhecida como a Lei das S/A, no Art. 153 “o administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.” Prevendo então que as empresas regidas nesta legislação realizem o planejamento tributário, que passa a ser obrigatório, por parte de seus administradores.

Visando minimizar os custos da carga tributária, o Governo Federal Brasileiro implantou em Dezembro de 2006 o Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Pequenas Empresas– SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n.º 123, alterada pela Lei Complementar n.º 127), alterando e unificando o tratamento diferenciado das empresas enquadradas. A empresa optante recolhe através de guia única – DAS, todos os impostos e contribuições devidos, inclusive Estaduais (ICMS) e Municipais (ISS), calculados através de tabelas de alíquotas específicas baseadas na Receita Bruta.

Outro meio de tributação existente no Brasil é o Lucro presumido, que também tem como base de cálculo a receita bruta.

O lucro presumido é a forma optativa de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a apurar o lucro real. A partir de 2003, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a

R\$ 48.000.000,00 ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar por este regime de tributação. (DE SOUZA E PAVÃO, 2012, p. 7).

Ponderando que a Lei n.º 12.814/2013 Art. 13 altera os valores para R\$78.000.000,00 para receita bruta total ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2014. Mas o ano calendário utilizado como base dessa pesquisa é o ano de 2013.

Diante do exposto o objetivo desta pesquisa visa analisar qual a melhor forma de tributação para uma empresa prestadora de serviços contábeis, com base numa comparação entre o SIMPLES NACIONAL e o Lucro Presumido, com o objetivo de responder a seguinte questão: Qual a melhor modalidade de tributação a ser adotada por uma empresa prestadora de serviços contábeis, Simples Nacional ou lucro presumido?

## **2FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

O planejamento tributário é basicamente a busca de um menor ônus fiscal utilizando-se de meios legais, na visão de Borges (2002, p. 75), planejamento tributário:

É uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinente a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserida na esfera de liberdade fiscal.

O planejamento tributário visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as alternativas válidas e legítimas, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, escolher a opção que possibilita a maior redução ou o mais extenso adiamento do ônus tributário, pertinente, e por outro lado, que se integra harmonicamente. Portanto o profissional deverá ter conhecimento da legislação para executar com êxito o planejamento tributário.

Ainda, segundo Borges (2002, p. 75), há três tipos de planejamento tributário:

1. Planejamento, que tem por objetivo a anulação do ônus fiscal: nesse caso, o planejamento é voltado a impedir a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas, articulando o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil.
2. Planejamento que tem por objetivo a redução do ônus fiscal: o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, de modo que possibilite a concretização de hipóteses legais de incidência tributária, resultando em uma redução de ônus fiscais.
3. Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal: esse planejamento visa que empreendimento ou a atividade econômico-mercantil se encontre em uma das seguintes situações: (i) deslocamento da ocorrência do fato gerador; (ii) procrastinação do lançamento ou pagamento de imposto.

Segundo Júlio César Zanluca no seu artigo “Planejamento tributário- Luxo ou Necessidade”:

A fraude ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. É uma fraude dificilmente perdoável porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei. Os juristas a consideram como repreensível. Já no planejamento tributário, sem ter relação com a fraude propriamente dita, se admite que os contribuintes têm o direito de recorrer aos seus **procedimentos** preferidos, autorizados ou não proibidos pela lei, mesmo quando este comportamento prejudica o Tesouro.

Não se deve confundir planejamento tributário com sonegação fiscal, o planejamento tributário é o ato de escolher entre dois meios lícitos de regime, o que trará menor custo para a empresa. Sonegar é o ato de utilizar meios ilícitos como fraude, sonegação e simulação para deixar de pagar os tributos devido ao governo. Fabretti (2005, p.33) afirma que o mau planejamento tributário, redundando em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e são classificadas como crime de sonegação fiscal.

Conforme o texto de Zanluca, o planejamento tributário se utilizado de forma errada pode ser considerado uma forma de evasão fiscal que é uma forma ilícita e pode ser punida, esta inclui fraude, sonegação e simulação. Sobre a alternativa lícita Fabretti (2005, p. 32), afirma que:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se Planejamento Tributário.

Pode-se observar que o planejamento tributário consiste na escolha da forma de tributação a ser utilizada pela empresa que lhe seja mais vantajoso e econômica, observando-se a legislação vigente.

## 2.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é uma forma de tributação simplificada, como o próprio nome sugere, são todos os impostos apurados num único documento de arrecadação – DAS – Documento de Arrecadação Simples. Estabeleceu as regras gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte, passou a vigorar tributariamente a partir de 01/07/2007. Conforme o Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011).

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

Implica no recolhimento mensal dos seguintes impostos e contribuições:

- I. Imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ);
- II. Imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- III. Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL);
- IV. Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS);
- V. Contribuição para o PIS/PASEP;
- VI. Contribuição para a seguridade social (INSS);

- VII. Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);
- VIII. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

A modalidade do Simples Nacional utiliza a receita bruta acumulada dos últimos doze meses, conforme Art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006;

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - prestação de serviços de que trata o § 5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

IV - prestação de serviços de que tratam os §§ 5º-C a 5º-F e 5º-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

V - locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Incluída pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar. (Incluída pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

No presente estudo a empresa é prestadora de serviços contábeis e enquadra-se no Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços (Anexo A).

## 2.3 LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real, além de observarmos a não inclusão no lucro real existe o limite de faturamento igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (ano calendário 2013), a partir de 2014 este faturamento aumentou para R\$ 78.000.000,00.

Os tributos devidos pelas pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. Além destes são sujeitos a outros como INSS, ICMS e o ISS. O recolhimento do IRPJ e CSLL do Lucro Presumido é apurado trimestralmente com pagamento no último dia útil do mês subsequente ao período de apuração, poderão ser pagos em cota única ou em até três parcelas. A parcela mínima é de R\$1.000,00 (mil reais), a primeira será paga sem acréscimo, a segunda com juros de 1% e a terceira parcela com juros de 1% mais a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do segundo trimestre do pagamento do tributo.

A base de cálculo do Lucro Presumido é definida através da aplicação de um percentual, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela empresa no trimestre, somando-se a base de cálculo as demais receitas: os ganhos de capital; os ganhos líquidos obtidos em operação de renda variável; os rendimentos auferidos em aplicação financeiras de renda fixa; os rendimentos decorrentes de participações societárias.

De acordo com o Art. 15 da Lei n.º 9249/1995;

A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos art. 30, 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014)(Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento;

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de: (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;(Vide art.29 e art. 41 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

e) (Vide art. 8º e 98 da MP nº 627, de 11 de novembro de 2013)

e) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014)(Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)

Serão calculados através da aplicação dos percentuais de 15% e 9% o IRPJ e CSLL, respectivamente, sobre a presunção do faturamento e as demais receitas não operacionais. No caso se a base de cálculo do IRPJ ultrapassar o valor de R\$20.000,00 (mensal) ou R\$ 60.000,00 (trimestral), será calculado um adicional de 10% sobre o valor excedente.

Enquadram-se no regime cumulativo de PIS/PASEP e COFINS as pessoas jurídicas tributado pelo lucro presumido, o que significa que ambos serão calculados através da aplicação dos percentuais de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS sobre o faturamento da empresa.

### **3 METODOLOGIA**

Este estudo será dividido em duas partes: pesquisa de fontes secundárias e pesquisa documental. A pesquisa em fontes secundárias se dará através de uma revisão literária sobre o tema abordado. Serão utilizados livros, revistas, artigos publicados em revistas e internet, e especialmente a legislação pertinente a cada uma das modalidades de tributação existente. Gil (2010, p. 30) diz que:

A pesquisa documental é utilizada em praticamente todas as ciências sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da história e da economia. Como delineamento, apresenta muitos pontos de semelhança com a pesquisa bibliográfica, posto que nas duas modalidades utilizam-se dados já existentes.

Quanto ao procedimento adotado, o tipo da pesquisa é o documental, que utiliza documento como fonte de dados. “A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos ou tema problema.”(LÜDKEE ANDRÉ, 1986)

O objeto de estudo desta pesquisa será uma empresa enquadrada como empresa de pequeno porte, que atua no ramo de prestação de serviços contábeis, localizada na cidade de Serra/ES, existente no mercado desde 1999. A empresa conta com um quadro de cinco funcionários e um estagiário no setor fiscal, seis funcionários no setor contábil, uma recepcionista, seis funcionários no departamento pessoal, um

funcionário no financeiro e um na secretaria, totalizando um quadro de vinte funcionários.

Procedeu-se a pesquisa documental, investigando primeiramente, os documentos fiscais, buscando identificar o faturamento ocorrido, bem como os dados referente a folha de pagamento aos funcionários incorridos no ano calendário de 2013. Quanto à abordagem do problema, este trabalho caracteriza-se como quantitativo, que para Richardson (1999, p. 70):

Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual média, desvio padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressa etc.

Os dados coletados foram tratados de forma quantitativa, expostos em forma de tabelas, que apresentam o faturamento, cálculo e resultados da confrontação da aplicação das modalidades de tributação lucro presumido e SIMPLES.

Desta forma, este estudo caracteriza-se como bibliográfico, de abordagem quantitativa, desenvolvido por meio de pesquisa em fontes secundárias e da pesquisa documental.

## **4 ANÁLISE DOS DADOS**

Para elaboração do presente estudo sobre planejamento tributário, houve comparação entre as formas de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, foram utilizadas como base informações cedidas pela empresa fictícia, situada em Serra/ES.

A empresa em estudo, que chamaremos aqui de EL contabilidade, teve início das atividades em 1999, não tem filial, mas é integrante de um grupo contábil, mas entre este não existe ligação financeira. Tem como atividade principal a prestação de serviços contábeis. Está entre as três melhores contabilidades do estado, tem na cartela de clientes em torno de 250 empresas. Para o estudo dos dados foi considerado o ano de 2013.

No Simples Nacional foi utilizado a alíquota de 12,68% (IRPJ 0,59%, CSLL 0,57%, COFINS 1,76%, PIS/ PASEP 0,42%, CPP 5,37%, ISS 4,31%) conforme o Anexo III – Partilha do Simples Nacional Locação e Serviços e de acordo com o acumulado da receita dos últimos 12 meses da empresa, o quesito que é utilizado para se determinara correta alíquota sobre a receita. Não foram calculadas as contribuições sobre a folha de pagamento pois as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensados desta situação. Foi questionado a empresa o motivo pela não alteração no valor da receita, foi informado que optaram por não aceitar novos clientes para um melhor atendimento, pois um aumento na cartela de cliente poderia inferiorizar o atendimento. Os dados da apuração do Simples Nacional podem ser analisados na Tabela I.

Tabela I – Simples Nacional da empresa EL Contabilidade

<b>Período</b>	<b>Receita acumulada (R\$)</b>	<b>Receitas (R\$)</b>	<b>DAS Devido (R\$)</b>
Janeiro	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Fevereiro	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Março	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Abril	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Maio	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Junho	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Julho	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Agosto	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Setembro	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Outubro	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Novembro	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
Dezembro	1.440.000,00	120.000,00	15.216,00
<b>Total</b>		<b>1.440.000,00</b>	<b>182.592,00</b>

Fonte: Próprio autor

Na apuração do Lucro Presumido foram calculados mensalmente PIS e COFINS, as contribuições sobre a folha de pagamento que também é devida mensalmente, e trimestralmente o IR e seu adicional, e a CSLL. Conforme a Tabela II e a Tabela III.

Tabela II – Lucro Presumido da empresa EL contabilidade

Mês	Receita (R\$)	PIS (R\$)	COFINS(R\$)	IR (R\$)	IR Adic (R\$)	Csll (R\$)	Encargos (R\$)	Total (R\$)
Janeiro	120.000,00	780,00	3.600,00				2.756,16	7.136,16
Fevereiro	120.000,00	780,00	3.600,00				2.756,16	7.136,16
Março	120.000,00	780,00	3.600,00	17.280,00	5.520,00	10.368,00	2.756,16	35.924,16
Abril	120.000,00	780,00	3.600,00				2.756,16	7.136,16
Mai	120.000,00	780,00	3.600,00				2.756,16	7.136,16
Junho	120.000,00	780,00	3.600,00	17.280,00	5.520,00	10.368,00	2.756,16	35.924,16
Julho	120.000,00	780,00	3.600,00				2.756,16	7.136,16
Agosto	120.000,00	780,00	3.600,00				2.756,16	7.136,16
Setembro	120.000,00	780,00	3.600,00	17.280,00	5.520,00	10.368,00	2.756,16	35.924,16
Outubro	120.000,00	780,00	3.600,00				2.756,16	7.136,16
Novembro	120.000,00	780,00	3.600,00				2.756,16	7.136,16
Dezembro	120.000,00	780,00	3.600,00	17.280,00	5.520,00	10.368,00	2.756,16	35.924,16
Total	1.440.000,00							200.785,92

Fonte: Próprio autor

Tabela III – Lucro Presumido – Contribuição sobre a folha de salários

Mês	Salários (R\$)	CPP 20% (R\$)	SAT 3% (R\$)	Terceiros 5,8% (R\$)	Total (R\$)
Janeiro	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Fevereiro	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Março	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Abril	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Mai	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Junho	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Julho	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Agosto	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Setembro	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Outubro	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Novembro	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Dezembro	9.570,00	1.914,00	287,10	555,06	2.756,16
Total	114.840,00	22.968,00	3.445,20	6.660,72	33.073,92

Fonte: Próprio autor

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verificou-se, através do presente estudo, ser mais vantajoso o regime Tributário Simples Nacional. O principal fator desse resultado é a contribuição sobre a folha de pagamento que representam 2,30% da receita incidente sobre o lucro presumido, o que acarreta em um aumento de desembolso para pagamento de impostos.

A apuração de impostos no Lucro Presumido equivale a 13,94% da receita anual, enquanto no Simples Nacional equivale a 12,68%, uma economia anual de R\$ 18.193,92 no final do ano. Esse valor pode significar investimentos em novas tecnologias ou contratação de mão-de-obra, que causará um crescimento na empresa. A escolha errada da forma de tributação pode impedir o desenvolvimento da mesma, por isso se faz tão necessário o uso da ferramenta planejamento tributário pelos administradores de empresas.

## REFERÊNCIAS

BORGES, HumbertoNonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR.** 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 75.

\_\_\_\_\_. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Lei n.º 6.404**, de 15 de dezembro de 1975. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 1976.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 1995.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.814**, 16 de maio de 2013. Altera a Lei no 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mai. 2013.

DE SOUZA, Luciane Regina Braçaroto; PAVÃO, Ana Celi. **A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações.** 2012, p. 7.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 32-33.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social, Métodos e Técnicas.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 70.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário - Luxo ou Necessidade.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>> Acesso em: 13/11/2014.

**Página do site da Revista VEJA.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/tema/desafios-brasileiros-carga-tributaria>> Acesso em: 18/09/2014.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10. Ed. São Paulo:Atlas, 2011. 377p.

## ANEXOS

### ANEXO A – Anexo III da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Vigência: 01/01/2012)

#### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - **Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços**

Receita Bruta em 12 meses (emR\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40 %	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Lei Complementar n.º 123/2006